

Ofício nº: 448 /2014.

Catalão, 05 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora;

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com o referido Projeto o Município de Catalão pretende obter autorização para firmar convênio de cooperação com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS**, objetivando a qualificação de mão de obra na área da construção civil.

A parceria do Município e do Sindicato visa, além da contribuição financeira, oferecer a oportunidade nas obras municipais para as aulas práticas dos cursos, acompanhadas de mestres de obras e engenheiros, para que os

pedreiros e carpinteiros se qualifiquem cada vez mais, e assim para poder oferecer aos catalanos mão de obra de qualidade, além de incrementar as suas rendas.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI nº 94, de 05 de setembro de 2014.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS para a realização de cursos de qualificação na área da construção civil, nos termos da minuta de convênio anexa que fica fazendo parte desta Lei.

 Art. 2º - A presente Lei autoriza o Município de Catalão a repassar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS o valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para a realização de cursos de capacitação para (35) pedreiros de alvenaria; (25) carpinteiros; (18) Mestres de Obras e (25) Pedreiros Azulejistas.

Art.3º - As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

Art.4º - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o SINDICATO deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente aos repasses recebidos na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

Art.5º - Para cobrir as despesas com a execução desta lei fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (Lei Municipal nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014), Créditos Especiais na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), na forma abaixo:

Objeto: Convênio celebrado entre o município de Catalão e SINTRACOM – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Catalão e da Região Sudeste de Goiás com finalidade de auxílio financeiro destinado a realização de cursos de pedreiro de alvenaria, pedreiro azulejista, mestre de obras e carpinteiro.

Dotação:

01.3013.11.334.4019.4130 335041 (100) – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

335041 - Contribuições

4130 – Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda

Art. 6º - Para cobertura dos créditos especiais autorizados no artigo anterior desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Anulação de Dotação:

01.3099.99.999.9999.9999 999999 (100) – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 7º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art. 8º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.073, de 11 de dezembro de 2013; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014,

lei municipal nº 3.074, de 26 de dezembro de 2013, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art.9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO,
aos dias do mês de setembro de 2014.



JARDEL SEBBA
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2014.

“Termo de convênio que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, e de outro **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS**

Aos () dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (00/09/2014), nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, ficou **AJUSTADO E CONVENIADO** entre o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JARDEL SEBBA**, brasileiro, casado, médico e produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO**, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS**, entidade sindical sem fins lucrativos e de abrangência intermunicipal, com sede nesta cidade á Rua Jerônimo Vaz, nº 309, Setor Elias Safatle, inscrito no CNPJ sob o nº 24.852.865/0001-44, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Leandro Borges Nunes**, brasileiro, solteiro, sindicalista, portador do CPF 992.494561-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas de **SINDICATO**, embasados na Lei Municipal nº., de de setembro de 2014, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **MUNICÍPIO DE CATALÃO** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS**, visando a realização de cursos de qualificação de mão de obra de pedreiros de alvenaria, pedreiro azulejista, mestre de obra e carpinteiros, tudo em conformidade com as determinações da Lei Municipal nº., de de setembro de 2014 e plano de aplicação aprovado pela municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DO SINDICATO:

1.1 - se obriga, com os recursos financeiros que serão repassados, a aplicá-los em sua totalidade na consecução do objeto deste convênio, sendo que as despesas deverão ser pagas conforme o plano de aplicação.

1.2 – A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Catalão, até o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, conforme modelos fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) relação dos pagamentos efetuados; constando nome do credor, número da nota fiscal, número do cheque e valor pago;

- b) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela, até a finalização dos gastos.

1.3 – A prestação de Contas deverá ser encaminhada ao Chefe do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Catalão e a contabilidade municipal.

1.4 – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, cujos originais deverão ser encaminhados a Prefeitura, em boa ordem e acompanhados de Termo de Quitação e cópias dos cheques.

1.5 – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão de contratação do Clube com o Município, e/ou a devolução dos recursos, pelo SINDICATO, atualizados monetariamente, acrescido dos juros legais, na forma da Lei, desde a data de seu recebimento.

I - DO MUNICÍPIO

1.1 - O MUNICÍPIO se obriga de conformidade com a Lei supracitada, a oferecer ao SINDICATO recursos financeiros, da ordem de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que serão repassados em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 a partir do mês de setembro/2014, conforme disponibilidade de caixa do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas deste convênio correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

01.3013.11.334.4019.4130 335041 (100) – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

335041 - Contribuições

4130 – Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A vigência do presente convênio será de (.....) de Setembro 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias ou por inadimplência de qualquer das obrigações assumidas pelos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estar acordados, firmam este instrumento em quatro (04) vias de igual teor e fim, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Catalão/GO, em de setembro de 2014.

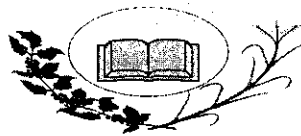
JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

LEANDRO BORGES NUNES – Presidente
**SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS**

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF

02 - _____
CPF



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 097, de 05 de setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), **“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário na Região Sul do Estado de Goiás, a abrir crédito especial e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: *“Com o referido Projeto o Município de Catalão pretende obter autorização para firmar convênio de cooperação com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário na Região Sul do Estado de Goiás, objetivando a qualificação de mão de obra na área de construção civil.” (sic).*

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para firmar convênio e conceder subvenção financeira ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário na Região Sul do Estado de Goiás.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sendo atendida a disposição do Art. 44, inciso VII da mesma Lei, qual seja, a competência privativa do Prefeito Municipal para celebrar convênios. Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 097/2014 está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 097/2014.

Catalão (GO), 08 de setembro de 2014.

Vereador **Daniel Carvalho dos Reis**

Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 097, de 05 de setembro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 097/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: **“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário na Região Sul do Estado de Goiás, a abrir crédito especial e dá outras providências”**.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa firmar convênio com instituição privada de interesse social e a conceder subvenção financeira.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar que é permitida a concessão de subvenções, pelo Poder Público, a instituições privadas sem fins lucrativos.

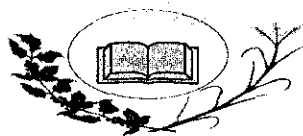
Tem-se ainda que a subvenção para a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

“Art. 12. [...]”

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...]”

Da análise do artigo de lei acima transcrito, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter social, desde que



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da instituição referida no Projeto de Lei sob análise.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição social possa exercer melhor seu objeto, que é de interesse deste município.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Verifica-se, também, que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para abrir crédito adicional especial no Orçamento para o exercício 2014, a fim de custear a subvenção proposta.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal.

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, a anulação de outra dotação orçamentária prevista na LOA 2014.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.” (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que o crédito especial será custeado por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, hipóteses legais de origem de recursos previstas nos incisos III e IV, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redonda em sua legalidade e constitucionalidade.

Ademais, importante salientar que o crédito especial em referência visa custear a formação técnica de trabalhadores para atuação na área de construção civil na cidade de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 097/2014 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

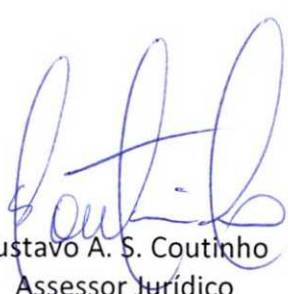
S.M.J.

É o parecer.

Catalão (GO), 08 de setembro de 2014.


Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico